



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 2.929 - DE 27 DE JULHO DE 1993.**

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de Cr\$ -8.292.717,64 (oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, setecentos e dezessete cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério, passa a ser de Cr\$ -11.482.227,72 (onze milhões, quaturo centos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros e setenta e dois centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 29,87% (vinte e nove vírgula oitenta e sete por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs. 2.636 e 2.637, de 04.05.90.

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

.....

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1993.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27** de julho de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
data supra.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.